



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.017-B, DE 2025

(Do Sr. Coronel Assis)

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão do Esporte (relator: DEP. DUARTE JR.).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 25 de junho.

Art. 2º O Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo tem por objetivos:

I – Promover a conscientização nacional sobre o Jiu-Jitsu Paradesportivo, que se destaca pela inclusão de pessoas com deficiência no esporte;

II – Dar visibilidade à diversidade e à inclusão social, reconhecendo o Jiu-Jitsu Paradesportivo como a modalidade mais inclusiva do paradesporto atual, com classificação funcional que contempla 29 categorias de deficiências;

III – Valorizar o conceito de inclusão reversa, pelo qual pessoas com e sem deficiência compartilham o mesmo ambiente esportivo, fortalecendo o respeito, a integração e a cidadania;

IV – Divulgar os benefícios do Jiu-Jitsu Paradesportivo para a qualidade de vida, a saúde física e mental, o desenvolvimento emocional e a autonomia das pessoas com deficiência;

V – Apoiar o processo de reconhecimento do Jiu-Jitsu Paradesportivo como modalidade oficial nos Jogos Paralímpicos, incentivando ações de fomento, políticas públicas e apoio institucional;



\* C D 2 5 0 7 9 1 0 4 2 0 0 0 \*

2

VI – Reconhecer o trabalho da Federação Brasileira de Jiu-Jitsu Paradesportivo (FBJJP) e de outras entidades, atletas, técnicos e voluntários dedicados ao desenvolvimento da modalidade no Brasil;

VII – Incluir a data no calendário nacional de eventos alusivos aos direitos da pessoa com deficiência, estimulando a realização de competições, campanhas educativas e ações de conscientização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O **Jiu-Jitsu Paradesportivo**, conhecido nacionalmente como **Parajiu-Jitsu**, representa atualmente uma das mais poderosas ferramentas de **inclusão social no esporte brasileiro**. Com um sistema de **classificação funcional que abrange 29 diferentes categorias de deficiência**, o Parajiu-Jitsu tem se mostrado um ambiente de superação, respeito e desenvolvimento humano.

Mais do que um esporte, o Parajiu-Jitsu é uma expressão de cidadania e integração, adotando também o conceito de **inclusão reversa**, que permite a participação de pessoas com e sem deficiência na mesma competição, derrubando barreiras sociais e promovendo a empatia.

A modalidade está em fase de reconhecimento como esporte paralímpico, com crescente número de adeptos e competições em nível estadual, nacional e internacional. Destaca-se, nesse contexto, o trabalho da **Federação Brasileira de Jiu-Jitsu Paradesportivo (FBJJP)**, sediada em Canarana-MT, que tem sido referência na organização de eventos, formação de profissionais e promoção da modalidade.

É importante ressaltar que este Parlamento já reconheceu a importância da modalidade. Em **25 de junho de 2024**, realizou-se, por iniciativa deste parlamentar, o **Requerimento nº 900/2024**, de minha autoria, que resultou em uma **Sessão Solene em homenagem à FBJJP e ao Parajiu-Jitsu**, na Câmara dos Deputados.

A escolha do dia **25 de junho** para a celebração anual não é por acaso. Trata-se de uma data que já entrou para a história do esporte,



\* C D 2 5 0 7 9 1 0 4 2 0 0 0 \*

representando o reconhecimento institucional deste Parlamento e servindo como marco para futuras ações de conscientização.

Assim, considerando a relevância social, esportiva e inclusiva do Parajiu-Jitsu, bem como a necessidade de ampliar sua visibilidade e reconhecimento nacional, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CORONEL ASSIS



\* C D 2 5 0 7 9 1 0 4 2 0 0 0 \*

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 2025.

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

**Autor:** Deputado CORONEL ASSIS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.017, de 2025, de autoria do Deputado Coronel Assis, busca instituir o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, em 20 de agosto de 2025, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA



\* C D 2 5 3 9 1 6 6 2 9 7 0 0 \*

O Projeto de Lei nº 3.017, de 2025, de autoria do Deputado Coronel Assis, busca instituir o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente em 25 de junho.

Como destaca o autor da proposta:

O Jiu-Jitsu Paradesportivo, conhecido nacionalmente como Parajiu-Jitsu, representa atualmente uma das mais poderosas ferramentas de inclusão social no esporte brasileiro. Com um sistema de classificação funcional que abrange 29 diferentes categorias de deficiência, o ParajiuJitsu tem se mostrado um ambiente de superação, respeito e desenvolvimento humano. Mais do que um esporte, o Parajiu-Jitsu é uma expressão de cidadania e integração, adotando também o conceito de inclusão reversa, que permite a participação de pessoas com e sem deficiência na mesma competição, derrubando barreiras sociais e promovendo a empatia

Sendo assim, é, sem dúvida, meritória a iniciativa ora proposta, pois as práticas desportivas são um direito de todos, assegurado pelo art. 217 da Constituição Federal, e reafirmado pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), que define como dever do Estado promover, fomentar e desenvolver atividades físicas, com especial atenção às pessoas com deficiência e àquelas em situação de vulnerabilidade social, atribuindo a tais ações caráter de interesse público geral (art. 3º, § 1º).

A escolha do dia 25 de junho remete à data em que a Câmara dos Deputados realizou Sessão Solene em homenagem à Federação Brasileira de Jiu-Jitsu Paradesportivo (FBJJP) e aos avanços da modalidade. Assim, a criação do Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo valoriza essa história em construção e estabelece marco permanente de promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, apresenta-se Substitutivo que alinha a redação à forma adotada em outras leis da mesma natureza, restringindo o texto ao dispositivo normativo essencial.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.017, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.



\* C D 2 5 3 9 1 6 6 2 9 7 0 0 \*

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-15117

Apresentação: 22/09/2025 16:47:09.160 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 3017/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 3 9 1 6 6 2 9 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253916629700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

## COMISSÃO DO ESPORTE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 2025.

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 25 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-15117



\* C D 2 5 3 9 1 6 6 2 9 7 0 0 \*





Câmara dos Deputados

Apresentação: 08/10/2025 18:56:45,663 - CESP  
PAR 1 CESPO => PL 3017/2025  
DAP n° 1

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.017/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz e Helena Lima - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Daniel Trzeciak, Defensor Stélio Dener, Luisa Canziani, Ossesio Silva, Roberta Roma e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259581044100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 2025.**

Apresentação: 08/10/2025 18:56:56.613 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 3017/2025  
**SBT-A n.1**

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 25 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**  
Presidente



\* C D 2 5 0 3 0 6 0 9 4 7 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

Autor: Deputado CORONEL ASSIS

Relator: Deputado DUARTE JR.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.017, de 2025, de autoria do Deputado Coronel Assis, busca instituir o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na comissão do esporte o projeto foi aprovado na forma do substitutivo.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentados emendas.

É o relatório.



\* C D 2 5 3 9 5 2 1 1 4 0 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência opinar sobre proposições que tratem dos direitos desse segmento populacional, nos termos do art. 32, XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto ora em análise tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente em 25 de junho.

A proposição busca reconhecer o Jiu-Jitsu Paradesportivo conhecido nacionalmente como Parajiu-Jitsu, como uma das mais poderosas ferramentas de inclusão social no esporte brasileiro. Com um sistema de classificação funcional que abrange 29 diferentes categorias de deficiência, o Parajiu-Jitsu tem se consolidado como um espaço de superação, respeito e desenvolvimento humano.

O projeto é meritório e está em consonância com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem por finalidade promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, além de fomentar o respeito à sua dignidade inerente.

O esporte se revela um instrumento de igualdade e equidade social, ao proporcionar oportunidades de superação de barreiras físicas, sociais e econômicas, bem como ao unir pessoas de diferentes origens em torno do respeito mútuo e da convivência inclusiva.

A escolha do dia 25 de junho faz referência à data em que a Câmara dos Deputados realizou Sessão Solene em homenagem à Federação Brasileira de Jiu-Jitsu Paradesportivo (FBJJP) e aos avanços da modalidade. Assim, a criação do Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo valoriza essa trajetória e estabelece um marco permanente de promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



\* C D 2 5 3 9 5 2 1 1 4 0 0 0 \*

O projeto foi aprovado pela Comissão do Esporte, tendo o texto sido aperfeiçoado por meio de Substitutivo apresentado pela relatora, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e alinhar a redação ao padrão adotado em outras leis da mesma natureza, restringindo-a ao dispositivo normativo essencial.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.017, de 2025, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Deputado DUARTE JR.  
Relator



\* C D 2 2 5 3 9 5 2 1 1 4 0 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.017/2025, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão do Esporte, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Leo Prates, Marcos Pollon, Miguel Lombardi, Renata Abreu e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado DUARTE JR.  
Presidente

